



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DAS BACIAS
DOS RIOS DAS VELHAS E PARAÓPEBA DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

RELATÓRIO DE VISTAS

Referência: Processo SEI Nº 1370.01.0020657/2023-81 (Parecer nº 15/FEAM/URA CM - CCP/2024)

I – SÍNTESE

Cuida-se de Processo Administrativo para exame de Recurso interposto pelo empreendedor Caio Martins Silva de Almeida, no âmbito do Processo SLA-LAS/RAS nº 4223/2022, contra decisão de indeferimento pela Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, pautado no item 7.1 da 46ª Reunião Ordinária da URC CM (Copam), no dia 08 de maio de 2024, ocasião em que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, representado pelo Conselheiro – Promotor de Justiça Dr. Lucas Pardini Gonçalves, solicitou vistas ao PA/SEI/Nº 1370.01.0020657/2023-81:

7. Processos Administrativos para exame de recurso ao indeferimento de processo de regularização ambiental:

7.1 Caio Martins da Silva Almeida - Avicultura - Baldim/MG - Licença Ambiental Simplificada/Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS) - PA/SLA/Nº 4223/2022 - Classe 2. Apresentação: URA CM.

Em consulta ao Parecer nº 15/FEAM/URA CM - CCP/2024 (PA COPAM Nº: SLA n. 4223/2022), dentre as razões para o indeferimento do pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado ao empreendimento, consta que o mesmo não possui regularização de toda a água necessária para o exercício da atividade que, conforme o Parecer Único, perfaz a importância de 45,21 m³/dia, descumprindo a regra prevista no art. 15 da DN Copam nº 217/2017, que estabelece a exigência de que haja obtenção das intervenções ambientais e em recursos hídricos para fins de formalização de processo de LAS.

Nesse sentido, a parte recorrente apresentou recurso onde alega que apresentou, em sede de informação complementar, as autorizações que atestavam o volume de água necessário a ser utilizado pelo empreendimento, através de 05 (cinco) certidões de uso insignificante para captação de água subterrânea através de poços manuais/cisternas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DAS BACIAS
DOS RIOS DAS VELHAS E PARAÓPEBA DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

Informa também que a área técnica não analisou a totalidade dos documentos autorizativos, pois levou em consideração apenas 04 (quatro) das cinco certidões juntadas no processo.

Ao final, conforme Parecer nº 15/FEAM/URA CM - CCP/2024, constatou-se que foram juntadas as certidões de uso insignificante n. 388571/2023, 388576/2023, 388578/2023, 388579/2023 e 388581/2023, sendo destacado que *em relação à disponibilidade hídrica que, a partir do somatório das cinco certidões apresentadas, atenderia plenamente as necessidades do empreendimento.*

II – FUNDAMENTAÇÃO

De fato, considerando que o empreendimento declarou que sua demanda hídrica, conforme Parecer Único, perfaz a importância de 45,21 m³/dia, ao apresentar as cinco certidões de uso insignificante n. 388571/2023, 388576/2023, 388578/2023, 388579/2023 e 388581/2023, cada uma autorizando o uso de até 10,000 m³/dia, tem-se o total de 50m³/dia, o que inclusive supera a demanda hídrica do empreendimento.

Veja que para atender sua demanda hídrica que são 45,21m³/dia, bastou o empreendimento valer-se da prerrogativa de formalizar aos 04/04/2023, simultaneamente cinco processos de obtenção de outorga para captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna), **os quais tiveram emitidas via cadastro, pelo prazo de 3 anos, as respectivas certidões de uso insignificante de captação subterrânea (cisternas) no mesmo dia da formalização, conforme destaca o próprio Parecer nº 15/FEAM/URA CM – CCP/2024.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DAS BACIAS
DOS RIOS DAS VELHAS E PARA OPEBA DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

Tipo Outorga		Situação	
Processo	014833/2023	CADASTRO EFETIVADO	
Uso	CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA POR MEIO DE POÇO ...	Data form.	04/04/2023
Emprador./Reqnte	146.119.426-19 - CAIO MARTINS DA SILVA ALMEIDA	Prazo de Análise	04/04/2023
Empreendimento	146.119.426-19 - CAIO MARTINS DA SILVA ALMEIDA	Responsável	Nenhum técnico foi associado
Município	BALDIM		
Certidão	388571 / 2023		

Processos Cadastrados

Total de Registros: 7

Tipo	Atividade	Cod no Órgão	FOBI/ANO	STATUS	Data Formalização	Data Decisão
Outorga	CAPTAÇÃO EM CORPO DE ÁGU...	47885/2022	476351/2022	USO INSIGNIFICANTE CANCELADO	26/09/2022	08/11/2022
Outorga	CAPTAÇÃO EM CORPO DE ÁGU...	56000/2022	553646/2022	USO INSIGNIFICANTE CANCELADO	08/11/2022	15/03/2023
Outorga	CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERR...	14833/2023	143297/2023	CADASTRO EFETIVADO	04/04/2023	04/04/2023
Outorga	CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERR...	14838/2023	143318/2023	CADASTRO EFETIVADO	04/04/2023	04/04/2023
Outorga	CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERR...	14840/2023	143327/2023	CADASTRO EFETIVADO	04/04/2023	04/04/2023
Outorga	CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERR...	14841/2023	143331/2023	CADASTRO EFETIVADO	04/04/2023	04/04/2023
Outorga	CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERR...	14843/2023	143339/2023	CADASTRO EFETIVADO	04/04/2023	04/04/2023

Figura 1: Nota-se junto ao SIAM a existência de cinco processos formalizados e emitidos em 04 de abril de 2023, conforme cópias das certidões de uso insignificante de captação subterrânea (cisternas) apresentadas pelo empreendimento para suprir sua demanda hídrica de 45,21m³/dia. Fonte: Parecer nº 15/FEAM/URA CM – CCP/2024.

Em consulta às cinco Certidões juntadas ao Processo SEI Nº 1370.01.0020657/2023-81, no corpo das mesmas, define que é *uso considerado como insignificante de acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG nº 09 de 16 de junho de 2004, e, nos termos do §1º do art. 18 da Lei Estadual nº 13.199 de 29 de janeiro de 1999, não está sujeito a outorga de direito de uso de recursos hídricos, mas tão somente a cadastro.*

Para esclarecimento da definição de “uso considerado como insignificante”, veja o que define o art. 5º, *caput* e §1º da Deliberação Normativa CERH nº 76, de 19 de abril de 2022, para todo o Estado de Minas Gerais:

Art. 5º - Até que sobrevenha a definição pelos comitês de bacia hidrográfica, serão consideradas como insignificantes as captações e derivações de águas subterrâneas, tais como



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DAS BACIAS
DOS RIOS DAS VELHAS E PARAÓPEBA DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

poços tubulares, poços escavados e nascentes, **com volume diário explorado menor ou igual a 10.000 litros.** (Grifo nosso)

§ 1º - Para as captações realizadas por meio de poços tubulares o volume máximo explorado diário será de 14.000 litros.

A partir da Deliberação Normativa CERH nº 76, de 19 de abril de 2022, veja que a definição de uso insignificante para as captações e derivações de águas subterrâneas por meio de poços tubulares, poços escavados e nascentes, limita-se até 10m³/dia.

Ora, no caso em análise, veja que o empreendedor, propositalmente, como forma de burlar o sistema de obtenção de outorga, uma vez que sabida sua demanda hídrica de 45,21m³/dia, ao fracionar sua demanda em 10m³/dia cada, totalizando 50m³/dia, para as quais separadamente, bastou o cadastro de uso insignificante, por cinco vezes, de forma simultânea, com emissão automática das certidões, uma vez que tais certidões são emitidas via Sistema de cadastro de uso insignificante de recursos hídricos, de acordo com os dados fornecidos pelo requerente.

No entanto, sabe-se que na realidade, conforme demanda hídrica total apresentada pelo empreendimento – 45,21m³/dia, a quantidade de água explorada, supera, sobremaneira a vazão máxima de 10m³/dia permitida no cadastro de uso insignificante, nesse caso, avalia-se a necessidade de regularização do uso dos recursos hídricos, através do procedimento de outorga de direito de uso de recurso hídrico.

III) CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a legislação ambiental aplicável, a partir da Deliberação Normativa CERH nº 76, de 19 de abril de 2022, tem-se que a definição de uso insignificante para as captações e derivações de águas subterrâneas, limita-se até 10m³/dia de exploração, o presente Relatório de Vistas **SUGERE O INDEFERIMENTO** do pleito em análise, e, conseqüentemente a **MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO** PROFERIDO NO PROCESSO SLA-LAS/RAS nº 4223/2022.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DAS BACIAS
DOS RIOS DAS VELHAS E PARAÓPEBA DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

Belo Horizonte, 24 de junho de 2023.

LUCAS PARDINI GONÇALVES

Promotor de Justiça Conselheiro da Unidade Regional Colegiada Central
Metropolitana (URC CM) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM)